



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 180/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de obedecer ao princípio da eficiência contido no artigo 37 da Carta Magna;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos administrativos;  
DETERMINA:

**Artigo 1º** - Nas atividades não privativas de Farmacêutico poderão ser acordadas em contrato particular a forma de remuneração com observância ao cumprimento da Lei 13.152/15 e Decreto 8.948/16, sendo exigido como piso salário mínimo vigente.

**Artigo 2º** - Os funcionários do Registro e seccionais deverão verificar o cumprimento o disposto no artigo acima.

**Artigo 3º** - As dúvidas que surgirem nos procedimentos deverão ser dirimidas junto ao Setor Jurídico.

**Artigo 4º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017.

  
**MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA**  
Presidente